



# Câmara Municipal de Descalvado

Estado de São Paulo

Câmara Municipal  
370 44  
Descalvado-SP

**PROCESSO Nº 05/2017**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2017**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE DESCALVADO, ESTADO DE SÃO PAULO E REGIOFORT DESCALVADO SEGURANÇA ELETRÔNICA E PORTARIAS LTDA-ME., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO EXTERNO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL COM VEÍCULOS CARACTERIZADOS E MONITORAMENTO ELETRÔNICO (DISPARO DE ALARME) POR 24 HORAS.**

Pelo presente instrumento contratual e pela melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DESCALVADO**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na cidade de Descalvado, Estado de São Paulo, situada na Rua Presidente Kennedy, nº 675, Bairro Novo Jardim Belém, inscrita no CNPJ sob nº. 54.021.647/0001-29, neste ato representada pelo seu **PRESIDENTE, LUIS GUILHERME PANONE**, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade nº34.199.839-4, inscrito no CPF/MF nº 298.860.978-09, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Coronel Rafael Tobias, nº 2161, Bairro Novo Jardim Belém e, de outro lado, **REGIOFORT DESCALVADO – SEGURANÇA ELETRÔNICA E PORTARIAS LTDA-ME**, detentora do CNPJ (MF) nº 25.291.639/0001-02, com sede e domicílio na cidade de Descalvado, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Arthur Whitacker, 831, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio Sr. Gelson Ruiz, jornalista, portador do RG nº 13.591.059-6 e do CPF nº 030.965.748-20, residente e domiciliado à Rua Maestro Francisco Todescan, nº 877, Jardim Belém, CEP 13.690-000, Descalvado/SP, tornam justos e pactuados os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste instrumento contratual, em conformidade com as seguintes cláusulas, observadas as disposições da legislação aplicável.



# Câmara Municipal de Descalvado

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de  
Descalvado - SP  
310.45-5

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO SERVIÇO A SER PRESTADO:

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de monitoramento externo do prédio da Câmara Municipal, nele compreendido o monitoramento presencial das 22h às 05 h, consistente na vigilância, com veículos caracterizados, verificando pelo menos de 07 a 08 vezes toda a extensão externa do prédio, preventiva contra vandalismo, furto, incêndio, dentre outras e Monitoramento Eletrônico (disparo de alarme) que já se encontra instalado na Câmara (via telefone), serviço este que será prestado pelo período de 24 horas e pelo menos uma vez por mês, verificado todo seu funcionamento.

## CLÁUSULA SEGUNDA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1 - A execução dos serviços deverá se dar de conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

2.2 - O contrato deverá ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais que regem a matéria, respondendo, cada qual, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.3 - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - Pela prestação dos serviços descritos no item 1.1, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco) mensais.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da NOTA FISCAL pela CONTRATADA.

3.3 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada juntamente com a comprovação pela CONTRATADA, da regularidade dos pagamentos de seus empregados, e dos recolhimentos das contribuições ao I.N.S.S. e ao F.G.T.S.

3.4 - Os pagamentos estão condicionados ao cumprimento do estabelecido neste instrumento contratual.



# Câmara Municipal de Descalvado

Estado de São Paulo

Câmara Municipal  
310-46  
Descalvado-S

## CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO:

4.1 - O prazo para a execução do objeto e dos serviços de que trata o presente Contrato é o correspondente a 12 (doze) meses, iniciando-se imediatamente após a assinatura do mesmo.

4.2 - O prazo avençado neste contrato poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades, sendo instrumentalizado por Termo Aditivo, conforme preceitua o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

## CLÁUSULA QUINTA VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE:

5.1 - O valor global do presente Contrato é de R\$ 3.540,00 (três mil, quinhentos e quarenta reais), anual, em conformidade com a Proposta apresentada pela Contratada.

5.2- Em havendo prorrogação do Contrato, este será reajustado, após 12 (doze) meses, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

## CLÁUSULA SEXTA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 - As despesas decorrentes do cumprimento deste Contrato serão empenhadas no exercício de 2.017 e subsequentes, do Orçamento Geral da Câmara Municipal da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA SÉTIMA ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite determinado em Lei (artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei Federal n.º 8.666/93).